



澳門大學  
UNIVERSIDADE DE MACAU  
UNIVERSITY OF MACAU

## **FACULDADE DE DIREITO**

### **PROGRAMA**

## **DIREITO COMPARADO**

### **(LAWS5002)**

**Ano lectivo de 2022/2023 - Disciplina semestral, 5.º ano**

Carga horária: 4 horas semanais (4 aulas teóricas)

**Regente: PAULO CARDINAL**

# PROGRAMA

## I

### Introdução e questões gerais e contextuais

1. Introdução ao Direito Comparado – *As águas turvas desta navegação*: v.g., sua designação, natureza, método, funções, utilidades, abrangência, taxonomias.
2. Uma primeira elementar e pragmática noção de direito comparado.
3. História e apreciação diacrónica da caminhada do Direito Comparado – da história ou pré-história publicista (e.g. Aristóteles, Jean Bodin, Montesquieu, John Stuart Mill, P. Anselm Feuerbach, Gottlieb von Justi) aos alvares da modernidade comparatística (Congresso de Paris, 1900) e à captura *clássica* pelo direito privado e ao emergir de *direitos meso-comparados*.
4. Algumas noções e problemas gerais – a comparação e a taxonomia nas diversas ciências, modalidades de comparação no Direito, comparação de Direitos em múltiplas áreas do Direito, comparação de sistemas jurídicos não se subsume a uma comparação hiper-positivista; *níveis* ou *modalidades* de comparação jurídica: mega comparação, macro comparação, meso comparação, micro comparação e nano comparação.
5. Metodologia – comparar, a pluralidade de métodos, variações da aproximação clássica.
6. Funções usos e relevância – teóricas e práticas; a produção legislativa, a jurisprudência, a academia, o trato internacional; jus-imperativos comparatísticos, v.g., o Estatuto do TIJ, o Estatuto de Roma e o TPI, tratados constitucionais da União Europeia e o TJUE; outros casos? As normas de conflitos, a Constituição da África do Sul, as arbitragens internacionais.
7. Disciplinas vizinhas e/ou auxiliares – uma aproximação sucinta.
8. Uma síntese preambular: noção de direito comparado, as suas dimensões, os vários meso-direitos comparados, o seu lugar e as suas funções e utilidades.

## II

### **Taxonomias: um inventário e balanço**

1. Agrupamentos de sistemas jurídicos: múltiplas taxonomias - exposição e análise crítica de algumas propostas desde 1874 à actualidade; os critérios eleitos; o farol e o esteio da macro comparação.
2. A(s) classificação(ões) *tradicional, paradigmática, euro-centrada e inconclusa summa divisio romano-germânica-common law-outras* (quaisquer que estes *outras* sejam).
3. Uma alternativa credível: a tríplice taxonomia *Direito profissional, Direito político e Direito tradicional (Rule of professional law, rule of political law and rule of traditional law)*.
4. Mais uma alternativa credível e inclusiva: a centralidade da pessoa *versus* a ética da adjudicação *versus*...
5. Outras alternativas? Uma família jurídica ocidental? Uma «família jurídica *Jus*»? Remissão.
5. Os *contextos* dos sistemas jurídicos – uma nova via?
6. Desafios à taxonomia: Os sistemas jurídicos não filiados e os sistemas jurídicos (cada vez mais) híbridos.
7. *Idem*: a imprestabilidade das tradicionais taxonomias ancoradas no direito privado *vis-à-vis* o direito constitucional; e também *vis-à-vis* o direito penal e processual penal, o direito administrativo, entre vários.
8. Por conseguinte: Um hino memorial às classificações de famílias jurídicas?

## III

### **Tradicionalis ‘famílias jurídicas’ – uma exposição detalhada, interrogações e algumas propostas alternativas**

1. As ‘famílias jurídicas’ – uma exposição detalhada, interrogações e algumas propostas alternativas. Todavia, uma inventariação e exposição (ainda) sobretudo tributária das taxonomias clássicas; *nota benne*: suas vantagens e suas limitações.

2. Uma mega família jurídica ocidental: dois círculos principais: *common law* e Romano-Germânica/*Civil* «continental»; «família jurídica *Jus*»?
3. Os direitos da *common law* – traços gerais identificativos: o direito inglês; o direito dos E.U.A.: desenvolvimentos; formação, conceitos fundamentais, meios de resolução de litígios, fontes do Direito, contexto, *case law*, âmbito geo-jurídico, variações, súmula conclusiva.
4. Os direitos «continentais» - traços gerais identificativos; desenvolvimentos; formação, conceitos fundamentais, meios de resolução de litígios, fontes do Direito, contexto, *norma geral e abstracta*, âmbito geo-jurídico, variações, súmula conclusiva.
5. No direito «continental»: uma sub-família jus-lusófona? Equação da questão e desenvolvimentos.
6. Outros Direitos – considerações gerais e introdutórias.
7. Direitos de base religiosa: Direito Muçulmano, Direito Hindu, outros casos;
8. Direitos de base costumeira: *Áfricas, Américas, Ásias*; profundas diversidades, manifestas valias distintas, diferentes modos de interacção com o *outro* Direito.
9. Variedade de direitos no continente Asiático, o Direito Chinês, o Direito Japonês, o Direito de Hong Kong, o jus-mosaico Indiano, os direitos de contexto *common law* (v.g. Singapura, Malásia), os direitos de contexto continental (v.g. Coreia do Sul).
10. Direitos em África; algumas considerações – pluralismo e tradição enquanto contexto *sobre-relevante*.
11. Direitos funcionalizados à direcção política – o *rule of political law*, o não lugar do Direito, as constituições sem constitucionalismo, a afirmação das aparências e das montras jurídicas.
12. Repescagem de taxonomias; adicionais famílias jurídicas, por exemplo, a família jus-socialista, e Direitos não filiados e Direitos híbridos ou mistos (remissão).
13. Deslocações do modelo clássico de análise sobretudo binário para modelos alternativos.

## IV

### **Interacção entre sistemas jurídicos**

1. A interacção entre sistemas jurídicos: *transplantes* e outros factores.
2. Aproximações e apartações entre sistemas jurídicos e seus limites; semelhanças e diferenças, harmonizações pela via do direito internacional e da pertença a organizações internacionais; o lugar do Direito e o não lugar do Direito.
3. Os sistemas jurídicos híbridos ou mistos.
4. Os sistemas jurídicos predominantemente filiados, sistemas jurídicos não filiados e sistemas jurídicos pluri-filiados.
5. O sistema jurídico Chinês enquanto paradigma de Direito não filiado.

## V

### **Novos e vitalizados direitos comparados: para além do direito comparado (privado)**

1. *Novos e vitalizados direitos comparados.*
2. O Direito Comparado é bastante mais do que um direito privado comparado.
3. Em especial: O Direito Constitucional Comparado - algumas aproximações e desenvolvimentos.
4. A origem remota do direito (constitucional) comparado em Aristóteles – a sua comparação de constituições.
5. Metodologia, agrupamentos, a *summa divisio*: os regimes políticos, mais agrupamentos comuns, a matéria prima principal: Constituições e suas classificações.
6. Outros exemplos: direito administrativo comparado, direito processual comparado, direito penal e processual penal comparado.

## VI

### **Macau *vis-à-vis* o direito comparado**

1. Macau *vis-à-vis* o direito comparado: uma «comparação reforçada» ou uma especial valência do direito comparado no sistema jurídico da RAEM; o lugar de Macau no direito comparado: o sistema jurídico de Macau e as grandes famílias jurídicas, Macau e o direito constitucional comparado.
2. O binómio Declaração Conjunta e a Lei Básica e o princípio da continuidade – de novo a «comparação reforçada».
3. Funções e usos do direito comparado no Direito de Macau - exemplos de concretização; no plano legiferante, no plano jurisprudencial, no plano doutrinário, na sociedade? Da macro comparação à nano comparação.

## VII

### **Micro e Meso comparações concretizadas**

1. Responsabilidade civil – estudo do instituto nos direitos de, v.g., Macau, Portugal, Alemanha, França, Japão e Itália.
2. Outras comparações em outras *áreas* do Direito – meso-comparação: o direito administrativo comparado; os modelos de justiça administrativa, os direitos administrativos em Macau, Portugal, França, Alemanha e Inglaterra.

## BIBLIOGRAFIA

### **Bibliografia essencial**

DÁRIO MOURA VICENTE - *Direito Comparado* - Volume I, 2020

PAULO CARDINAL, *Direito Comparado - Apontamentos avulsos, FDM*, (a fornecer aos alunos, ao longo do curso)

### **Bibliografia base em língua portuguesa**

CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA/JORGE MORAIS CARVALHO, *Introdução ao Direito Comparado*, 2018

JORGE GODINHO, *Uma soberania, dois sistemas sociais, três tradições jurídicas: o sistema jurídico de Macau e a família romano-germânica*, in III Jornadas Direito e Cidadania da Assembleia Legislativa, 2016

ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *O Sistema Lusófono de Direito*, ROA, 70, 2010

PAULA NUNES CORREIA, *O Sistema Jurídico de Macau: uma perspectiva de Direito Comparado*, in *Repertório do Direito de Macau*, Faculdade de Direito, Macau 2007, pp. 17 a 34

DÁRIO MOURA VICENTE, *O Lugar Dos Sistemas Jurídicos Lusófonos Entre as Famílias Jurídicas*, Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Martim de Albuquerque, Coimbra, 2010

JORGE BACELAR GOUVEIA, *Macau no Direito Constitucional de Língua Portuguesa*, in III Jornadas Direito e Cidadania da Assembleia Legislativa, 2016

RENÉ DAVID/CAMILLE JAUFFRET-SPINOSI, *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*, 1993

## **Bibliografia base em outras línguas**

UWE KISCHEL, *Comparative Law*, 2019

KONRAD ZWEIGERT & HEINZ KÖTZ, *An Introduction to Comparative Law*, 1995

UGO MATTEI, *Three Patterns of Law: Taxonomy and Change in the World's Legal Systems*, American Journal of Comparative Law, 1997

IGNAZIO CASTELLUCCI, *Legal Hybridity in Hong Kong and Macau*, McGill LJ 665, 2012, pp. 665–720

TONG IO CHENG/SALVATORE MANCUSO, *New Frontiers of Comparative Law*, LexisNexis, 2013

TONG IO CHENG/YANNI WU, *Legal transplants and the on-going formation of Macau legal culture*, 2011

**Nota:** Posteriormente, serão disponibilizadas aos senhores Alunos indicações bibliográficas adicionais e em quantidade superior ao que é normalmente apresentado nestes contextos e, ademais, versando matérias muito diversificadas, ainda que unidas em torno do eixo da Comparação de Direitos, detendo relevância potencial diversa. Destinam-se, fundamentalmente, a cumprir dois objectivos: primeiro, permitir aos alunos, que assim o entendam, aprofundar mais os seus conhecimentos nesta disciplina e dar largas à sua curiosidade científica, e, segundo, e sobretudo, proporcionar, desde já, um elenco sólido de materiais doutrinários com vista à preparação dos *papers de investigação* que os alunos terão de preparar e apresentar para efeitos de avaliação na nossa disciplina. E, com isto, almeja-se despertar e aguçar *ab initio* o espírito de investigação, e a produção de textos próprios, junto de alunos já finalistas e, por conseguinte, já veros Juristas, dotados das capacidades necessárias para tais empreitadas.